



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR
RESOLUÇÃO Nº 092/2025-CMAS

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº217/2025 - Data: de 17
de novembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 092/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária Híbrida na data de 17 de Novembro de 2025,

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO a Lei nº 971 de 08 de julho de 2013 (Lei municipal sobre Benefícios Eventuais) que organiza e regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social em Fazenda Rio Grande e dá outras providências, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS, NOB/SUAS e demais diretrizes nacionais vigentes;

CONSIDERANDO que este Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por ocasião da construção da Lei nº 971 de 08 de julho de 2013 (Lei municipal sobre Benefícios Eventuais), bem como posteriormente em suas respectivas atualizações (Lei nº 1.090/2015, de 15/12/2015; Lei nº 1.255, de 10/12/2018; Lei nº 1.574/2022, de 07/06/2022) participou de discussões e deliberações sobre a referida Lei, também com relação aos critérios, prazos e diretrizes acerca da concessão de benefícios eventuais, conforme comprovado nos documentos relacionados a seguir:

- Ata nº 254, de 27/06/2013 – Deliberação e aprovação da minuta da Lei de Benefícios Eventuais;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR
RESOLUÇÃO Nº 092/2025-CMAS

- Ata nº 293, de 03/08/2015 – Alteração da Lei de Benefícios Eventuais referente concessão do Auxílio Alimentação e Auxílio Gás;
- Ata nº 299, de 01/12/2015 – Acompanhamento da prestação de contas sobre os Benefícios Eventuais;
- Resolução nº 045/2017-CMAS, de 08 de novembro de 2017, publicada em Diário Oficial do Município nº 1.072 – datado de 06 a 12 de novembro de 2017, a qual, após as devidas deliberações, aprova a alteração da Lei Municipal nº 971 de 08 de julho de 2013 que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais;
- Ata nº 341, de 07/11/2017 – Alteração da Lei de Benefícios Eventuais.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Fazenda Rio Grande – PR, reafirmando a participação deste CMAS nas discussões, deliberações e proposições acerca da Lei nº 971 de 08 de julho de 2013 (Lei municipal sobre Benefícios Eventuais), desde sua implementação bem como de suas atualizações, no que diz respeito às diretrizes e critérios para a concessão de benefícios eventuais.

Art. 2º - O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º - O Benefício Eventual destina-se as famílias e indivíduos com renda de um salário-mínimo familiar ou renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo ou com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, desde que atestado por parecer técnico socioeconômico.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR
RESOLUÇÃO Nº 092/2025-CMAS

§ 1º - A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

§ 2º - Não dão direito aos Benefícios Eventuais situações relacionadas a programas, projetos e serviços da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de roda, fraldas geriátricas e infantis, transporte ou outros), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outros), Esporte (material esportivo, uniforme, ou outros) e demais políticas setoriais.

Art. 4º - São considerados Benefícios Eventuais:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio funeral;
- III - auxílio alimentação;
- IV - auxílio vulnerabilidade.

Art. 5º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família e deverá alcançar preferencialmente:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio a mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio a família no caso da morte da mãe e outras providências necessárias no âmbito da Política da Assistência Social.

§ 1º - O benefício natalidade deve ocorrer na forma de bens de consumo., consistindo em enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR
RESOLUÇÃO Nº 092/2025-CMAS

§ 2º - Os bens de consumo do auxílio natalidade serão requeridos e prestados preferencialmente a mãe e na impossibilidade desta ao pai do recém-nascido, sendo devido à família em número igual ao das ocorrências desse evento.

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em serviços ou em bens de consumo para reduzir a vulnerabilidade provocada por falecimento de membro da família, concedidos com gratuidade.

§ 1º - A realização do transporte funerário será concedido dentro dos limites do Município de Fazenda Rio Grande ou no raio máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) do Município.

§ 2º - O benefício requerido em caso de morte deve ser prestado imediatamente em serviço, sendo de pronto atendimento, no horário das 08h00min as 17h00min, mediante Relatório Social a ser realizado por profissional habilitado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e das 17h00min as 08h00min em regime de plantão, através de telefone 24 (vinte e quatro) horas, sendo posteriormente encaminhado o usuário para o atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 3º - O auxílio funeral prestado através de serviços poderá ser requerido por integrantes da família beneficiária, sendo devido à família em número igual ao das ocorrências desse evento.

Art. 7º - O benefício eventual na forma de auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade e risco social.

§ 1º - O auxílio alimentação consiste no fornecimento de 1 Kit Alimento de gêneros alimentícios composto por alimentos de primeira necessidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR
RESOLUÇÃO Nº 092/2025-CMAS

§ 2º - O benefício em forma de auxílio-alimentação poderá ser concedido até 04 (quatro) vezes por família, dentro do período de 12 (doze) meses, ou em período maior desde que permaneça a situação de vulnerabilidade.

Art. 8º - O benefício eventual na forma de auxílio vulnerabilidade constitui-se para atender famílias e indivíduos com acesso precário ou nulo as necessidades humanas básicas, advindas de situações de vulnerabilidades temporária e riscos sociais para garantir os direitos a cidadania:

a) Documentação civil, para obtenção da segunda via de documentos que exigem o pagamento de taxa de emissão, será concedida uma única vez por pessoa, dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses.

b) Passagens intermunicipais e interestaduais, para mulheres vítimas de risco de violência ou de violência, bem como a seus filhos e/ou dependentes; pessoas em situação de rua, que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade onde residam seus familiares; e para atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas, sendo que tal benefício somente poderá ser concedido uma única vez, dentro do período de 48 (quarenta e oito) meses ou em período menor mediante atendimento ou acompanhamento social que verifique que ainda persistem a situação de insegurança e de desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

c) Auxílio Moradia, no valor máximo de 08 (oito) Unidades Fiscais do Município - UFM como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, sendo destinado as seguintes situações: mulheres vítimas de risco de violência ou vítimas de violência; de desabrigo dos jovens que atingem a maioridade quando acolhidos em unidades institucionais de Assistência Social, no Município; no processo de reconstrução da vida das pessoas com longo histórico de permanência nas ruas; situações adversas, que conforme parecer técnico, conclua-se pela necessidade de concessão do benefício. O auxílio moradia poderá ser concedido por um período de 12 (doze) meses prorrogáveis, mediante atendimento ou



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 092/2025-CMAS

acompanhamento social que verifique que ainda persistem a situação de insegurança e de desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

d) Auxílio Gás: para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos para atender indivíduos e famílias com criança, idoso, gestante e nutriz. Será concedido o valor de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) Unidade Fiscal Municipal - UFM ou o valor razoável ao praticado no varejo, podendo ser concedido até 03 (três) vezes por família no período de 24 meses ou em período maior desde que mediante avaliação social favorável.

e) Auxílio Energia Elétrica e Água: regularização do fornecimento de água e energia elétrica para atender prioritariamente famílias com criança, idoso, gestante e nutriz, como também para atender situações de desabrigo das unidades de acolhimento institucional da Assistência Social auxiliando no processo de reconstrução de suas vidas, no valor máximo de 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM, sendo concedido até 03 (três) meses por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

f) Bens de consumo, itens básicos de vestuário, cobertores, colchões, roupas, lonas e materiais de higiene, destinado a situações extremas de vulnerabilidade para auxiliar no processo de reconstrução de suas vidas. Será concedido até quatro vezes de um período de 24 (vinte e quatro) meses.

g) Abrigo temporário emergencial: concedido por meio de diária de hotel, pousada, ou estabelecimento similar, sendo que o total das diárias não poderá ultrapassar o valor máximo de 14 (catorze) Unidades Fiscais do Município - UFM, sendo que tal auxílio será destinado à mulheres vítimas de risco de violência ou vítima de violência e para seus filhos e/ou dependentes, pelo período máximo estipulado de 05 (cinco) diárias por evento, concedido apenas 01 (uma) vez, dentro do período de 48 (quarenta e oito) meses, ou em mais períodos, mediante atendimento ou acompanhamento social que verifique que ainda persistem a situação de insegurança e de desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR
RESOLUÇÃO Nº 092/2025-CMAS

Art. 9º - Nas situações de emergência e/ou calamidade pública deverá o item de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social ser suplementado de forma a não prejudicar os direitos dos indivíduos e famílias aos benefícios previstos nesta Resolução.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

SIMONE FERREIRA DE SOUSA

Data: 17/11/2025 15:14:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná